CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200013

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O SERVIÇO DE IMUNO-HEMOTERAPIA, ÁREA DE IMUNO-HEMATOLOGIA

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de encargos

Cláusula 2.ª - Objeto

Cláusula 3.ª- Preço base

Cláusula 4.ª- Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª - Local de entrega

Cláusula 14.ª - Prazo de entrega

Cláusula 15.ª - Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.ª - Preço contratual

Cláusula 17.ª - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TECNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 19.ª - Caraterísticas dos bens e dos equipamentos

Cláusula 20.ª - Auto de receção

PARTE IV Disposições finais

SECÇÃO I Sigilo

Cláusula 21.ª - Obrigações de sigilo

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 25.ª - Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Concurso **visa a aquisição, num único lote, de reagentes para o Serviço de Imuno-Hemoterapia, na área de imuno-hematologia, com colocação de equipamento,** conforme abaixo se indica:

Lote	Designação do Artigo	Unidade	Quantidade
ÚNICO	CONTROLO QUALIDADE INTERNO IMUNOHEMATOLOGIA - MÉTODO AUTOMÁTICO/MANUAL	KIT / CONJUNTO	13
	DETERMINAÇÂO DE ANTICORPO ANTI-A1 (LECTINA)	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	24
	DETERMINAÇÂO DE ANTICORPO ANTI-H (LECTINA) - CARD	EMBALAGEM	2
	DETERMINAÇÃO DE ANTIGÉNIO K, KPA, KPB, JKA, JKB	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	700
	DETERMINAÇÃO DE ANTIGÉNIO M, N, S, S, FYA, FYB	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	700
	DETERMINAÇÃO DE ANTIGÉNIO P1, LEA, LEB, LUA, LUB	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	700
	MICROTIPAGEM GEL: ABD CONFIRMATÓRIO	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	8208

	MICROTIPAGEM GEL: ABO/RH	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	7488
	MICROTIPAGEM GEL: ABO/RH (RECÉM-NASCIDO)	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	2400
	MICROTIPAGEM GEL: ABO/RH DADORES (PRESENÇA VARIANTE DVI)	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	1104
	MICROTIPAGEM GEL: COOMBS ANTI - IGG	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	240
	MICROTIPAGEM GEL: COOMBS MONOESPECÍFICO	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	120
	MICROTIPAGEM GEL: DETERMINAÇÃO ANTIGÉNIOS DO SISTEMA RH E KELL (RH - KELL)	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	3120
	MICROTIPAGEM GEL: DILUIÇÃO DE IGG	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	36
	MICROTIPAGEM GEL: PESQUISA DE D PARCIAL (DETEÇÃO DE DIFERENTES VARIANTES D)	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	36
	MICROTIPAGEM GEL: PESQUISA IGG (IGG1/IGG3)	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	24
	MICROTIPAGEM GEL: TÉCNICA SALINA E ENZIMÁTICA	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	4320
	MICROTIPAGEM GEL: TESTE DE COOMBS	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	7200
	PAINEL GLOB VERMELHOS PAPAINIZADO P/ IDENTIFICAÇÃO DE AC IRREGULARES	UNIDADE DE REAGENTE IMUNO	13
	PAINEL GLOB. VERMELHOS P/IDENTIFICAÇÃO ANTICORPOS IRREGULARES	EMBALAGEM	13
	PAINEL GLOB. VERMELHOS P/PESQUISA ANTICORPOS IRREGULARES	EMBALAGEM	150
	PAINEL GLOB. VERMELHOS P/TIPAGEM INVERSA	EMBALAGEM	100
	PAINEL GLOB. VERMELHOS PAPAINIZADO - PESQUISA DE AC IRREGULARES	EMBALAGEM	13
	REAGENTE PARA TITULAÇÃO DE ANTICORPOS - MÉTODO AUTOMÁTICO	EMBALAGEM	12
	SOLUÇÃO DE TITULAÇAO DE ANTICORPOS (DILUENTE)	EMBALAGEM	12

	SORO ANTI - A MONOCLONAL - PARA TÉCNICA EM LÂMINA	FRASCO	8
	SORO ANTI - B MONOCLONAL - PARA TÉCNICA EM LÂMINA	FRASCO	8
	SORO ANTI - D MONOCLONAL COM AC IGG E IGM - PARA TÉCNICA EM LÂMINA	FRASCO	8
	SORO ANTI-D MONOCLONAL- PARA CONFIRMAÇÃO DE FRACO	FRASCO	6
	TÉCNICA DE ELUADO (TESTE DE ELUIÇÃO ÁCIDA DE ANTICORPOS SEROLÓGICOS)	EMBALAGEM	2

2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

3. A aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como "Reagentes de laboratório", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

4. Em cumprimento com o Despacho n.º 2945/2019, de 8 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, para cada dispositivo médico proposto, o concorrente deve indicar o CDM respetivo ou, em alternativa, juntar certidão emitida pelo INFARMED, I.P. que ateste a existência de procedimento de codificação em curso, sendo que neste caso, até à conclusão da fase de adjudicação, o concorrente terá obrigatoriamente de comprovar que os dispositivos médicos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, sob pena de caducar a ajudicação.

Cláusula 3.ª

Preço base

O **preço base global é de EUR 503.039,58** (quinhentos e três mil, trinta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondendo ao **preço base anual de EUR 167.679,86** (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo certo que ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:
 a) Nenhum pagamento pode ser efetuado antes da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas;
 b) Caso o preço contratual seja superior a EUR 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes do Visto do Tribunal de Contas.
2. O contrato pode ser renovado, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.
3. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Instalação, montagem e ensaios do equipamento;

b) Formação e acompanhamento técnico para o novo equipamento e implementação dos reagentes a concurso;
c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
e) Obrigação da prestação de serviços de assistência técnica;
f) Cada remessa de artigos requisitados deve ser acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes;
g) Fornecimento gratuito de consumíveis do equipamento (soluções de lavagem, desinfectante, etc);
h) Ligação remota aos serviços e assistência técnica para diagnóstico de avaria em tempo real independente da informática do Hospital.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.

2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da receção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.

4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.

5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª

Local de entrega

1. O equipamento deverá ser entregue no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, e instalados no Serviço de Sangue e Medicina Transfusional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato de comodato, sendo previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71, a data da entrega.

2. Os reagentes deverão ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, no Serviço de Imuno-Hemoterapia do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sendo que as entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, E.P.E., sempre que este o solicite.

Cláusula 14.ª

Prazo de entrega

1. O prazo de entrega dos reagentes não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis após receção de nota de encomenda.
2. O prazo de entrega do equipamento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato de comodato.

Cláusula 15.ª
Horário de fornecimento

O fornecimento dos reagentes deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II
Preço contratual

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1.Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Revisão de preços

Os valores apresentados pelo adjudicatário vigorarão até ao *terminus* da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

Secção III
Pagamento

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I

Especificações técnicas

Cláusula 19.ª

Caraterísticas dos bens e dos equipamentos

1. Os reagentes objeto do presente procedimento devem ter as seguintes caraterísticas mínimas**,** sob pena de exclusão das propostas:

a) O método para a realização dos testes deverá ser em card;

b) Devem ser estáveis, sensíveis, específicos para a técnica a executar, de fácil interpretação e com tempos de execução e leitura rápidos.

2. Ao abrigo do presente concurso público deverão ser instalados pelo adjudicatário, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, os equipamentos necessários para os procedimentos técnicos, equipamentos esses validados/certificados/calibrados

pelo fabricante dos reagentes e deverão ser totalmente automáticos, sob pena de exclusão da proposta.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, será celebrado entre o contraente público e o co-contratante um contrato de comodato, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento dos reagentes.

3. O adjudicatário deverá garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:

a) O prazo de validade alargado dos artigos, que deverá ser no mínimo de 6 (seis) meses, a contar a partir da data de cada entrega, salvo exceções devidamente fundamentadas;
b) A estabilidade dos reagentes e consumíveis durante o período de tempo indicado na embalagem;
c) Os encargos com a instalação e validação dos métodos que incluem as calibrações iniciais, testes e controlos necessários para o arranque do equipamento e sua operacionalidade;
d) A ligação dos equipamentos ao software específico utilizado no Serviço de Sangue e Medicina Transfusional (SIGI);
e) A manutenção periódica dos equipamentos, no mínimo de duas vezes por ano;
f) A assistência técnica permanente dos equipamentos, em caso de avaria, defeito ou por inadequação à correta utilização dos testes, com um tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas, devendo proceder à substituição do equipamento, igual ou superior, por erro ou defeito do sistema colocado, ou sempre que o tempo de reparação da avaria comprometa a atividade do serviço;
g) A responsabilidade por qualquer defeito, discrepância dos bens contratados, ou sempre que se verifique falhas no teste por motivos de reagentes ou material, ficando obrigado à substituição de reagentes, consumíveis ou material em quantidade igual;
h) A continuidade de fabrico e fornecimento de todos os reagentes, durante a vigência do contrato;
i) Todos os reagentes de calibração e controlo necessários para validação, certificação, e acreditação dos procedimentos;
j) Os concorrentes terão de apresentar em proposta um programa de avaliação periódica de controlo de qualidade externo para cada uma das análises a concurso, validado pelo Serviço de Sangue e Medicina Transfusional, adiante designado

SSMT, (marca UK NEQAS, ou equivalente), sendo o custo da sua aquisição e a execução do mesmo da responsabilidade dos adjudicatários;

k) O fornecimento de consumíveis do equipamento (soluções de lavagem, desinfetante, etc);

l) Ligação remota aos serviços e assistência técnica para diagnóstico de avaria em tempo real independente da informática do Hospital.

Cláusula 20.ª

Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória do equipamento instalado, onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.

2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.

3. Com o *terminus* do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) do equipamento, a enviar ao adjudicatário.

PARTE IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Secção I

Sigilo

Cláusula 21.ª

Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.